



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.001990-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Resolução RES-PGJ n. 002/2012 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que concede a seus membros (promotores e procuradores de justiça) auxílios-alimentação. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 046/2012/COP: Proposição. Resolução RES-PGJ n. 0002/2012. Auxílio-alimentação. Vantagem conferida aos membros do Ministério Público do Estado do Pernambuco por resolução. Violação a regra dos arts. 37, caput e 128, § 5º da Constituição Federal e do princípio da legalidade. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Acórdão: Vistos, discutidos e relatados os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de setembro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Relator. PROPOSIÇÃO N. 2008.19.03795-01/COP (SGD: 49.0000.2012.008642-8). Origem: Jurista Fábio Konder Comparato. Assunto: Código de Ética da Magistratura. Proposta de inclusão de preceitos. Recomendação aos magistrados de que se abstenham de dar entrevistas aos órgãos de comunicação de massa. Proibição de divulgar publicamente fatos relativos à sua vida privada. Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Brito Aragão (SE). EMENTA N. 047/2012/COP: Recomendação. Magistrados. Vida privada. Abstenção de dar entrevistas aos órgãos de comunicação de massa. Arts. 13 e 37 do Código de Ética da Magistratura. Rejeição da proposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de outubro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Miguel Eduardo Brito Aragão, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000668-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Processo n. 2010.18.08840-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 79, XXXIII, da Lei Orgânica do Município de Recife, bem como do art. 1º da Lei municipal n. 17.490/2008. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA N. 048/2012/COP: Lei Orgânica do Município de Recife (art. 79, XXXIII). Lei Municipal n. 17.490/2008 (art. 1º). Servidores públicos. Percentuais de reajuste. Cargos comissionados. Funções Gratificadas. Vinculação ou equiparação. Art. 37, XIII, da Constituição da República. Ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental. Supremo Tribunal Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de outubro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.002723-1/COP. Origem: Processo n. SC-11580/10 - Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Nacional de Relações Internacionais. Assunto: Limites éticos da cooperação e associação entre sociedades de consultores estrangeiros e sociedades brasileiras de advogados. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA N. 049/2012/COP: A associação entre sociedades de consultores em direito estrangeiro e sociedades de advogados nacionais somente pode acontecer se houver respeito ao Provimento 91/2000. Por isso, só pode acontecer em caráter eventual e não pode alcançar matéria de direito brasileiro, seja em consultoria, seja em procuratório judicial. Todas as associações que contrariarem esse limite estão sujeitas à rescisão do Estatuto da Advocacia e da OAB, de seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Regimentos Internos das Seccionais, das Resoluções e dos Provimentos, que atingirão tanto os advogados regularmente inscritos na OAB, individualmente ou através de sociedades de advogados, como os consultores estrangeiros ou sociedades de consultores estrangeiros inscritos na OAB. Aqueles que não estiverem registrados na OAB serão objeto de ações específicas pelo exercício indevido da profissão. Toda a publicidade dos consultores e sociedades de consultores estrangeiros, bem assim de eventuais associações entre eles e sociedades de advogados, está sujeita a todas as regras gerais que disciplinam a matéria, mais especificamente o Provimento 94/2000. Não se pode, por vias transversas, facultar às firmas estrangeiras exercer a advocacia no território nacional em matéria de direito brasileiro, especialmente através de simuladas associações, competindo à OAB adotar as medidas necessárias a coibir tais situações. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, com a delegação, à Diretoria do Conselho Federal, da iniciativa do encaminhamento de recomendação dirigida aos Conselhos Seccionais no sentido da concessão de prazo às sociedades de advogados, oportunizando-lhes, se entenderem conveniente, na via administrativa, a correção de situações e as adequações devidas. Brasília, 22 de outubro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Marcelo Cintra Zarif, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.003658-0/COP. Origem: Proposição n. 49.0000.2011.001520-7/COP (Desmembramento). Memo n. 07/2012-GOC/COP. Assunto: Análise do Projeto de Lei n. 1710/2007. Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, que tratam da substituição da pena privativa de

liberdade. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 050/2012/COP: Projeto de Lei n. 1710/2007. Código Penal. Lei de Execução Penal. Substituição da pena privativa de liberdade. Sanções alternativas. Violência ou grave ameaça. Direito público subjetivo do acusado. Rejeição parcial e aprovação de dispositivos da iniciativa parlamentar em estudo. Proposta de alteração do art. 44, § 2º, da Lei Penal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de outubro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.007703-1/COP. Origem: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). Assunto: Supremo Tribunal Federal. Mensalão. Julgamento. Manifestação do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 051/2012/COP: Proposição. Julgamento do "Mensalão". Pressão popular, política e midiática. Liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Garantias constitucionais. Livre exercício do direito. Precedentes. Reafirmação das lutas pelas garantias constitucionais e pela independência do Supremo Tribunal Federal. Desnecessidade de manifestação específica do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de outubro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. DESAGRAVO PÚBLICO N. 2009.31.06241-01/COP (SGD: 49.0000.2012.008517-0). Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Assunto: Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Expedição de Portaria que restringe prerrogativas dos advogados em ambiente carcerário. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA N. 052/2012/COP. Excesso de linguagem. Magistrado. Procedimento de Controle Administrativo. Conselho Nacional de Justiça. Restrição de prerrogativas dos advogados em ambiente carcerário. Ofensas relacionadas ao exercício da advocacia. Desagravo público. Aprovação. Representação ao Conselho Nacional de Justiça. Recomendação de ajuizamento de ação de danos morais coletivos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de novembro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Roberto Lauria, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.000595-2/COP. Origem: Procurador da Fazenda Nacional Anildo Fabio de Araújo. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do artigo 42, inciso V, da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN). STF. Proposta de edição de Provimento. Elaboração de anteprojeto de lei complementar e de lei ordinária. Magistrado. Aposentadoria compulsória. Servidor público. Demissão. Inscrição nos quadros e exercício de cargos de direção na OAB. Relator Originário: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Elke Mendes Cunha Freire (RN). EMENTA N. 053/2012/COP. I - Da ausência de Descumprimento de Preceito Fundamental e da consequente ausência de cabimento de manejo de ADPF. LOMAN, art. 42, inciso V: Previsão decorrente de preceito fundamental. Separação dos poderes de vitaliciedade (magistratura). Inteligência do art. 95, I, da CF. Igualdade e moralidade: observância dos princípios constitucionais. Proposição que não se acata. II - Proposta de provimento. Vedação de inscrições nos quadros da OAB: circunstâncias previamente apontadas. Princípio da legalidade e opção pela solução caso a caso, no âmbito das seccionais. Conceito de idoneidade: fluidez ou indeterminação que se propõe pertinente. III - Sugestão de aprofundamento dos estudos relacionados ao tema: direito comparado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer da proposição e não lhe acatar, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão. Brasília, 12 de novembro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Elke Mendes Cunha Freire, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.009403-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposta de Emenda à Constituição n. 209/2012. Requisitos de admissibilidade ao Recurso Especial. STJ. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 054/2012/COP: Proposta de Emenda Constitucional instituindo o incidente de Repercussão Geral no Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça. Manifestação contrária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em virtude da restrição que isso importaria no acesso ao STJ, renegando, mesmo, a razão histórica determinante da criação desse Tribunal Superior pela Constituição de 1988. Amplitude que devem ter, em tese, os recursos de natureza extraordinária para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, dado o seu fim precípuo, que é o de manter a unidade do direito federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de novembro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
 Presidente

2ª CÂMARA
 1ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO 49.0000.2012.005070-4/SCA-PTU. Recte.: P.H.E.B.Ltda. (Advs.: Silvana Benincasa de Campos OAB/SP 54224, Márcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.P. (Advs.: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira OAB/SP 89882, Angela Jah Jah de O. Ramos OAB/SP 219683 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). EMENTA 123/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal - Pedido de revisão - Recurso da Parte - Suspensão - Prestação de contas - Ação Judicial - Prorrogação da pena afastada - Cumprimento da pena. Havendo discussão judicial acerca das contas, a suspensão fixada tendo por pressuposto a sua falta, deve ser mantida, afastando-se a prorrogação até a prestação de contas, conforme precedentes desta Câmara, compreendendo subsistir apenas o locupletamento ou prejuízo causado à parte, que optou pela via judicial da controvérsia, de onde ficará dependente a procedência ou improcedência da pretensão. Pena de suspensão de 30 dias já cumprida impõe a baixa da restrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente e Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
 Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

STJ, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460
 www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br